



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.076/2018

Dispõe sobre as contratações emergenciais do Município e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. Os contratados, nos termos dessa lei, obrigatoriamente, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º. As contratações são de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 1º. Se com a prorrogação a contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) obterá direito a férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O marco inicial para adquirir o direito previsto nesse parágrafo é a data em que se iniciar a prorrogação.

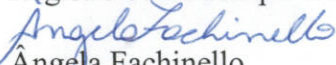
Art. 4º. No interesse da Administração, os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 17 de maio de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete